

**LEI Nº 035/2017**

**13 de Novembro de 2017.**

*“Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelece as terceirizações de atividades meios e fins do Município de São Domingos - Goiás e dá outras providências”.*

### **O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara de São Domingos de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, terceirizar serviços, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, dentre outros os seguintes:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto;

IV - atividades:

a) didático-pedagógicas em escolas de governo; e

b) de assistência à saúde para comunidades de risco social;

v - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino;

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento, férias ou licença, na forma do regulamento.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração calamidade de emergências em saúde pública.

§ 3º O regime previdenciário dos contratos será o previsto para os servidores comissionados.

§ 4º A remuneração é a estabelecida, com os acréscimos e descontos aplicáveis aos servidores de provimento em comissão, na forma de cada Decreto que estabelecer quais os casos de contratação.

§ 5º O prazo de duração do contrato será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização de concurso público.

Art. 3º A necessidade temporária e o excepcional interesse público justificada em cada caso será estabelecida pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os serviços públicos serão contratos mediante terceirização, devendo obrigatoriamente incidir nas atividades, meios dos serviços públicos e preferencialmente nas atividades fins.

§ 1º Dentre outras, são as seguintes as atividades meios: serviços de engenharia consultiva, engenharia de execução de projetos e obras, perícias, auditorias, contabilidade, assessoria jurídica, conservação, manutenção de prédios ou máquinas, brigadas incêndios, serviços médicos e de hospitais e congêneres, transportes com ou sem motoristas, máquinas e equipamentos.

§ 2º Os serviços fins do Município poderão ser contratos na forma da lei com cooperativas de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, organizações sociais e outras pessoas jurídicas incumbidas regimental ou estatutariamente de sessão de pessoal e afins.

Art. 5º As despesas referentes às contratações não serão suportados pela dotação de pessoal.

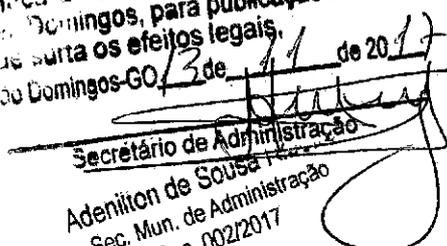
Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e será regulamentada em até 30 dias.

Gabinete do Prefeito de São Domingos-GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2017.

  
**CLEITON GONÇALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
14/11/2017  
**RECEBI EM:**  
13 de Novembro de 2017

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "Diário Oficial" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.  
São Domingos-GO, 13 de 11 de 2017

  
Secretário de Administração  
Adenilton de Sousa  
Sec. Mun. de Administração  
Dec. 002/2017